

Regimento do Conselho de Arbitragem

Aprovado em Assembleia-Geral em 16/12/2021

Artigo 1º

O Conselho de Arbitragem reunirá às terças-feiras de cada semana, podendo, quando julgar necessário, reunir em mais do que um dia.

Artigo 2º

A participação nas reuniões do Conselho de Arbitragem pode ser feita por videoconferência.

Artigo 3º

O Conselho de Arbitragem poderá alterar a data de qualquer reunião normal, desde que a maioria esteja de acordo.

Artigo 4º

Também o Presidente ou Vice-Presidente, quando em exercício, em face de circunstâncias justificativas, poderão, nas condições anteriores, marcar a data e hora diferente para a reunião do Conselho de Arbitragem.

Artigo 5º

O Conselho de Arbitragem estabelecerá a forma do seu funcionamento durante os meses de verão, fixando com antecedência o seu período de férias.

Artigo 6º

Os assuntos a tratar pelo Conselho de Arbitragem constarão de uma ordem de trabalhos previamente elaborada.

Artigo 7º

Nas reuniões do Conselho de Arbitragem haverá lugar a um período de meia hora anterior à ordem de trabalhos, para serem tratados quaisquer assuntos, sem lugar a deliberação.

Artigo 8º

O Conselho de Arbitragem pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e incluir na ordem de trabalhos, depois de iniciada esta, qualquer questão considerada importante e urgente.

Artigo 9º

Os trabalhos do Conselho de Arbitragem iniciar-se-ão com a nomeação dos árbitros, devendo estes, quando possível, encontrar-se nomeados com a antecedência mínima de uma jornada.

Artigo 10º

A nomeação dos árbitros será feita de acordo com as regras e critérios aprovados pelo Conselho de Arbitragem.

Artigo 11º

Para as nomeações extraordinárias, incluindo as alterações de última hora, provocadas por motivos imprevistos ou de força maior, o Conselho de Arbitragem fixará a forma de as realizar.

Artigo 12º

O Conselho de Arbitragem poderá designar um dos seus membros que especialmente o represente nos atos de sua iniciativa ou em que entenda dever estar representado.

Artigo 13º

O Conselho de Arbitragem designará um dos seus Vogais que terá a seu cargo o expediente geral.

Artigo 14º

Este Regimento entra imediatamente em vigor.